



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência CFN nº 02/2014  
RECORRENTE: STRAUSS COMUNICAÇÃO LTDA.**

**EMENTA DA DECISÃO:**

Recurso contra matéria não analisada pela Subcomissão Técnica. Não conhecimento. Remeter à autoridade superior.

**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação do CFN, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

- 1 – Não conhecer do recurso interposto pela empresa Strauss Comunicação Ltda. por não haver previsão legal para recurso contra matéria não analisada pela Subcomissão Técnica referente à Licitação Concorrência CFN nº 02/2014;
- 2 - Remeter à autoridade superior para exame das razões da Comissão Permanente de Licitação.

**1 – NÃO CABIMENTO DO RECURSO**

Adoto, como relatório, o Parecer em Recurso nº 1/UJ/CTS/2015, que concluiu da seguinte forma:

“Diferente do afirmado pela requerente, a hipótese indagada não há previsão para recurso, seja na lei, seja no Edital.

**Lei 8.666/1993:**

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"

**Edital Concorrência CFN nº 02/2014:**

"6.1. As decisões da Comissão de Licitação são passíveis de recursos, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência do ato."

**2 – DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação adota, para fins de fundamento, o Parecer em Recurso da Unidade Jurídica do CFN nº 1/2015, para não conhecer do recurso da empresa Strauss Comunicação Ltda., por ausência de amparo legal para a hipótese alegada.

Brasília, 5 de janeiro de 2015.

  
**Rita Franca da Silva**  
Comissão de Licitação